



ESCLARECIMENTO 3

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 93001/2024 – PROC. 077/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas, para prestação de serviços de disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha, com opção de pagamento por tecnologia de aproximação (NFC) e/ou QR Code para Vale Alimentação / Vale Refeição, utilizável em rede conveniada para aquisição de produtos alimentícios e refeição dos empregados da CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, lotados na capital e Unidades ativas do interior do estado de São Paulo, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela área técnica (DEARH) e pela SELIC:

Pergunta 01 - Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- a) Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Resposta 01 a) Sim. CNPJ 62.463.005/0001-08

- b) Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Resposta 01 b) Sim.

- c) Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Resposta 01 c) Sim.

- d) Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?

Resposta 01 d) Somente celetistas.

- e) Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Resposta 01 e) 15% (quinze por cento).

- f) É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Resposta 01 f) Sim, este entendimento é correto.

- g) E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

Resposta 01 g) Sim, somente serão aceitas propostas com taxa zero.



Pergunta 02 - No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- a) Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Resposta 02 a) Pluxee Benefícios Brasil S.A., taxa zero.

- b) Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta 02 b) 16/10/2024.

- c) Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta 02 c) Após finalização dos trâmites pertinentes ao Aviso de Chamamento Público 93001/2024 e data inicial da ordem de serviços.

- d) Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Resposta 02 d) Remetemos a mesma resposta acima.

- e) Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta 02 e) Remetemos a mesma resposta acima.

Pergunta 3 - De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

Resposta 3 - Sim, este entendimento está correto.

Pergunta 4 - Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.



Está correto este entendimento?

Resposta 4 - Os itens deverão ser observados desde que constem no Termo de Referência. Não cabe à CEAGESP controles relativos à contratação dos serviços prestados à controladora de benefícios de vale refeição e vale alimentação.

Pergunta 5 - Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

A assinatura do contrato, poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001. Estamos corretos nesse entendimento?

Está correto este entendimento?

Resposta 5 – Sim, nos termos do item 14.8 do Edital: “14.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.”

Pergunta 6 - O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta 6 - Sim.

Pergunta 7 - Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento?

Resposta 7 - Sim.

Pergunta 8 - O edital estabelece que a Declaração informando sobre a empresa interessada possuir “sistema de gerenciamento de pedidos de vale computadorizados que permita acesso irrestrito para movimentação de cadastro – inclusão, exclusão, suspensão ou alteração do benefício” deve ser apresentada com “firma reconhecida”. Contudo, atualmente, após a promulgação da **Lei nº 14.063/2020**, também conhecida como **Lei da Assinatura Digital**, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas no Brasil, tem por objetivo modernizar os processos de assinatura de documentos e contratos, de forma segura e autenticada. Sendo assim, podemos entender que as declarações assinadas por meio da assinatura digital, dentro dos termos estabelecidos na legislação, estão dispensadas da antiga forma “firma reconhecida em cartório”?

Resposta 8: Sim, nos termos do item 14.8 do Edital: “14.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e



presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.”

Pergunta 9 - Atualmente qual empresa presta os serviços objeto desse chamamento? E qual a taxa aplicada ao contrato?

Resposta 9 - Pluxee Benefícios Brasil S.A., taxa zero.

Pergunta 10 - A rede credenciada deverá estar disponível no material de comunicação e marketing (Na fase de apresentação dos benefícios)?

Resposta 10 - A critério da empresa credenciada, poderá estar disponível no material de comunicação e marketing, na fase de apresentação dos benefícios.

Pergunta 11 - A empresa participante poderá ofertar cartão único, com trilhas separadas para TA e TR, dentro dos ditames do PAT, aos colaboradores da CEAGESP? Ou a CEAGESP possui a preferência de dois cartões separados, um para cada benefício (TA e TR)?

Resposta 11 - Dois cartões separados, um para cada benefício, vale alimentação e vale refeição, podendo o funcionário optar em qualquer tempo, conforme convenção coletiva, pela conversão parcial ou total dos créditos de Vale Refeição para o Vale Alimentação.

Pergunta 12 - A listagem da rede credenciada deverá ser apresentada no envelope de habilitação ou somente será exigido da empresa contratada, conforme subitem 12.1 do Termo de Referência? Caso seja necessário apresentar previamente, no envelope de habilitação, a relação deverá ser impressa ou também é possível por meio digital (*pendrive*), considerando a extensão da rede credenciada?

Resposta 12 - Especificamente para o item respectivo à rede credenciada, poderá ser apresentada por meio digital, pendrive ou CD.

Pergunta 13 - O Termo de LGPD deverá ser apresentado apenas pela empresa contratada ou deverá ser juntado na documentação de habilitação?

Resposta 13 - O Termo de LGPD deverá ser apresentado para a habilitação da empresa interessada.

Pergunta 14 - Na proposta de preços, qual o valor mensal deverá ser incluído? Podemos dividir o valor de consumo anual estimado em R\$ 12.828.269,42 por 12 meses?

Resposta 14 - Sim.

Pergunta 15 - O material de marketing enviado pelas empresas credenciadas será compartilhado (vistas franqueadas) às empresas interessadas antes de ser disponibilizado aos usuários desta R. Companhia, a fim de que o seu teor seja analisado sob a perspectiva do Decreto Federal nº 11.678/23



e as nuances que deram origem ao julgado TC-014847.989.23-3 1 , do TCE/SP?

Resposta 15 - Não, a divulgação do material de marketing será disponibilizada consoante ao período de publicação para os funcionários da empresa.

A Comissão de Contratação analisará os materiais enviados e deliberará a respeito da qualificação ou não da empresa a ser habilitada. Aquelas que forem consideradas desqualificadas não apresentarão seus materiais aos funcionários, que terão acesso à ampla divulgação nos canais de comunicação da CEAGESP.

Pergunta 16 - De acordo com o item 6.2.3.d do edital, a rede credenciada deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, preferencialmente através de sistema informatizado. Diante disto, questionamos se a relação com os estabelecimentos credenciados pode ser apresentada por meio de PEN DRIVE ou CD ao invés de ser por meio impresso, levando em consideração o princípio da eficiência e a busca pela economia processual, que visam otimizar os procedimentos e reduzir custos e tempo para ambas as partes:

6.2.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica
(...)

Relação de Rede Credenciada de acordo com o exigido no Edital assinada pelo representante legal e datada, preferencialmente através de sistema informatizado.

Resposta 16 - Especificamente para o item respectivo à rede credenciada, poderá ser apresentada por meio digital, pendrive ou CD.

Pergunta 17 - Ao analisarmos os termos do edital, constatamos que os termos da declaração da página 65 "ANEXO V-B- MODELO AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO" se assemelha ou aplica-se tão apenas em objetos com dedicação de mão de obra, o que não é o caso do presente edital, que visa a contratação de empresas especializadas, para prestação de serviços de disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha, com opção de pagamento por tecnologia de aproximação (NFC) e/ou QR Code para Vale Alimentação / Vale Refeição. Assim, é correto entender que podemos desconsiderar essa declaração, não sendo necessária sua apresentação?

Resposta 17 – Sim.

Pergunta 18 - Em relação a declaração do ANEXO X- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS- LGPD, deverá ser apresentada por todas as interessadas, junto com os documentos de habilitação ou será uma declaração a ser firmada apenas pela empresa contratada, já que exige assinatura da ambas as partes (contratante e contratada)?

Resposta 18 - O documento deverá ser apresentado para a habilitação, a contratante o assinará em momento oportuno.

Pergunta 19 - Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

- a) Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados do órgão? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens.

Resposta 19 a) A Comissão de Contratação analisará os materiais enviados e deliberará a respeito da qualificação ou não da empresa a ser habilitada. Aquelas que forem consideradas desqualificadas não apresentarão seus materiais aos funcionários, que terão acesso à ampla divulgação, de forma igualitária, nos canais internos de comunicação.

Os funcionários da Contratante farão a adesão à empresa fornecedora dos benefícios através de formulário eletrônico gerado pela ferramenta Forms.

- b) As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? as empresas poderão fazer lives ou ação presencial no órgão?

Resposta 19 b) Após análise das propostas e documentos, as empresas habilitadas deverão encaminhar o material para divulgação na Intranet da CEAGESP sobre os produtos e rede credenciada ofertada. A CEAGESP fará a divulgação nos canais de comunicação.

- c) Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação dos funcionários para escolha da empresa que será fornecedora?

Resposta 19 c) A CEAGESP realizará procedimento interno pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o fim do período de divulgação da lista das empresas habilitadas, para que os empregados façam a adesão à empresa de sua preferência.

- d) As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

Resposta 19 d) Finalizado o período de adesão junto aos funcionários da CEAGESP, a empresa poderá pedir vistas ao resultado da escolha, que será feita através de formulário eletrônico gerado pela ferramenta Forms.

- e) Serão disponibilizados no portal de transparência do órgão todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Resposta 19 e) Da Habilitação, conforme item 5.3 do Edital.

Do material de marketing e rede, a divulgação do material de marketing será disponibilizada consoante ao período de publicação para os funcionários da empresa. A Comissão de Contratação analisará os materiais enviados e deliberará a respeito da qualificação ou não da empresa a ser habilitada. Aquelas que forem consideradas desqualificadas não apresentarão seus materiais aos funcionários, que terão acesso à ampla divulgação nos canais de comunicação da CEAGESP.

- f) Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores da CEAGESP faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?

Resposta 19 f) Serão contratadas as 2 (duas) empresas que obtiverem o maior número de adesão dos funcionários.

Serão novamente consultados os funcionários que tiverem aderido às empresas classificadas a partir da 3ª (terceira) colocação, para que optem entre as 2 (duas) primeiras colocadas. Os funcionários que não apresentarem sua adesão, por quaisquer motivos, serão incorporados à massa de beneficiários da empresa habilitada que obtiver maior número de adesão.

Pergunta 20 - De acordo com os itens abaixo:

“12.2.4. As duas empresas habilitadas que obtiverem o maior número de empregados aderidos, passarão para a fase de credenciamento e contratação.

12.3.1. Serão selecionadas as 2 (duas) empresas com maior número de empregados aderidos para a fase de credenciamento e assinatura do contrato. As empresas classificadas a partir da 3ª.(terceira) posição não serão credenciadas neste primeiro ano, ficando em cadastro reserva, com possibilidade de participação nos próximos anos.”

Colacionamos trecho de voto proferido em que o TRIBUNAL DE CONTAS/SP censurou o Chamamento Público nº 02/2024 publicado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital/SP justamente ao item que se refere quanto a estabelecimento de percentual mínimo de votos para que uma empresa licitante viesse a firmar contrato, conforme se observa do acórdão *proferido nos autos do PROCESSO Nº 017955.989.24-9*:

“Considero, neste panorama, inconsistentes as alegações de que os custos operacionais e administrativos decorrentes da eventual contratação de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para tanto ocasionaria a perda da vantajosidade, pois a pluralidade de prestadores de serviços e a elevação desse quantitativo no prazo de vigência do edital é da própria natureza do instituto do credenciamento, como destacado no parecer da Assessoria Técnico-Jurídica.

Vale registrar que o artigo 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/21 define o credenciamento como “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Além destes aspectos, a regra impugnada não possui previsão na Lei Federal nº 14.133/21 e extrapola o que poderia ser objeto de regulamento específico, na forma do §1º do artigo 79 da Nova Lei de Licitações e Contratos, dado o caráter restritivo que lhe é inerente.”

No mesmo sentido o precedente do TCE/SP no processo 008472.989.24-3:

“- O edital contém regra que compromete o credenciamento, pois, dentre as empresas credenciadas, os servidores votarão para escolher em qual delas será possível usar o cartão, o que resulta na contratação de apenas uma empresa, desvirtuando as finalidades do procedimento, que tem como uma de suas bases a contratação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas pela administração pública.

- Por força do inciso I, parágrafo único do art. 79 da NLLC, o período do credenciamento deverá manter-se permanentemente aberto, apto a receber qualquer interessado que apresente a documentação, enquanto a Administração possuir interesse na contratação, sendo vedada a contratação de empresa única ou a recusa no credenciamento de novas empresas que atendam os critérios do edital no período da execução do objeto.”

E ainda o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo 011440.989.24-2:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CHAMADA PÚBLICA. CREDENCIAMENTO. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO DE SUBMISSÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS A UMA VOTAÇÃO ENTRE OS SERVIDORES DA CONTRATANTE VISANDO A CONTRATAÇÃO APENAS DA EMPRESA VOTADA PELA MAIORIA. IRREGULAR. INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVISTO NO ARTIGO 79 DA LEI 14.133/21. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O credenciamento promovido com base no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21 não permite que o certame licitatório contenha critério de seleção que resulte na contratação de apenas uma das proponentes habilitadas, pois referida regra configura desvirtuamento da finalidade essencial do credenciamento, que consiste na seleção de todos os ofertantes que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, preservada a possibilidade de seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação.

Dessa forma, questionamos:

- a) Diante das decisões acima, é correto entender que os funcionários da CEAGESP que votarem em quaisquer das empresas credenciadas terão, ao que pleiteia o instituto do Credenciamento, atendidas suas manifestações de vontade, firmando-se assim contratos com as empresas licitantes, independente de quantos votos estas venham a receber?

Resposta 20 a) Cabe observar que a CEAGESP permitirá o credenciamento de quaisquer empresas interessadas no Aviso de Chamamento Público 93001/2024, garantindo a ampla participação de interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos de forma objetiva no edital, no entanto, a contratação se dará com as 02 (duas) mais votadas pelos funcionários.

Considerando o princípio da economicidade, a CEAGESP não possui, atualmente, em seu quadro funcional, efetivo suficiente para assegurar a adequada execução dos benefícios com mais de 02 (duas) empresas, podendo incorrer falta grave a insuficiência no controle de todo o fluxo pertinente ao cumprimento dos trâmites internos e externos respectivos à concessão dos benefícios, tendo em vista a quantidade de beneficiários mensal estimada para os pedidos, aproximadamente 600.

Outrossim, ao manter 02 (duas) empresas contratadas para concessão dos serviços de vale refeição e vale alimentação, a CEAGESP oferta a opção de portabilidade aos funcionários que desejarem, implementando ações conforme legislação vigente.

- b) É correto entender que, por não vir a ser exigido um percentual mínimo para que se firmem os contratos com as empresas, as licitantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do contrato frente à sua inexecuibilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão solicitar seu justo descredenciamento do certame?

Resposta 20 b) Ao serem convocadas para assinatura do contrato, as empresas deverão encaminhar a documentação solicitada pela CEAGESP, ficando ciente de que a sua recusa, no caso de baixa adesão dos funcionários, impedirá a celebração contratual, desobrigando a Contratante da aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/16.

Pergunta 21 - Considerando o quantitativo máximo e aproximado de 712 beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos último 5 meses) de Vale Alimentação e Vale Refeição?

Quantidade de Cartões Creditados (abril/maio/junho/ julho/agosto/setembro 2024)		
	nº de cartões VA	Valor mensal
Cartões Alimentação		
Cartões Refeição		
Valor total		R\$

Resposta 21 -

Quantidade de Cartões Creditados (maio/junho/ julho/agosto/setembro 2024)		
	nº de cartões VA	Valor mensal
Cartões Alimentação	554	R\$ 569.937,47
Cartões Refeição	367	R\$ 273.420,79
Valor total		R\$ 843.358,26

_Considerada média dos últimos **05 (cinco) meses: maio, junho, julho, agosto e setembro/24.**

Pergunta 22 - Consta no Termo de referência quanto aos locais das redes credenciadas:

“d.1) garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações do local de trabalho, no raio de até 3 km para as unidades no raio de até 3 Km;”

Diante da solicitação acima, pedimos os endereços das unidades da CEAGESP para atendimento a exigência editalícia, tendo em vista que esta informação é vital para o cumprimento da obrigação bem como da formulação da proposta?

Resposta 22 - Armazéns, <https://ceagesp.gov.br/armazens/unidades/Entrepósitos>, <https://ceagesp.gov.br/entrepósitos/interior/>

Pergunta 23 - Consta no termo de referência o prazo para pagamento no item 11.5.

Colacionamos trecho de voto proferido o TRIBUNAL DE CONTAS /SP censurou o Chamamento Público nº 02/2023-RUSP publicado pela Universidade de São Paulo justamente ao item que se refere ao prazo de pagamento, conforme se observa do acórdão proferido nos autos do PROCESSO Nº 008227.989.23-3:

“Voto sobre o Pagamento Antecipado: Melhor detalhando, mencionados arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 determinam que o pagamento da despesa pública somente pode ser realizado com a apresentação

dos “comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”. Qualquer antecipação deste momento é exceção à regra da Lei 4.320/64 que demanda previsão expressa em Lei, o que não é o caso do objeto do Chamamento Público aqui analisado.”

Ainda, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, vejamos:

23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico ‘recarregado’ com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.

24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante.”

Questionamos:

Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, após devidamente conferida e aceita a medição ou contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitida, ou seja, na modalidade pós-pago, no prazo de 30 dias?

Resposta 23 - A disponibilização dos créditos nos cartões deverá ocorrer após identificação sistêmica do pagamento do boleto, através de pedido efetuado pela CEAGESP em plataforma da Contratada, ou após a identificação sistêmica do pagamento do documento, em pedido com data previamente agendada para a liberação dos créditos, descaracterizando a natureza pós paga de valores.

Os créditos deverão ser processados nos cartões no prazo não superior a 24 horas úteis após a identificação sistêmica do pagamento.

Após a solicitação dos créditos para disponibilização em cartões eletrônicos, deverão ser apresentados pela empresa contratada: o boleto e demais documentos necessários para a quitação da despesa, e, posteriormente a nota fiscal.

Pergunta 24 - Consta no subitem 6.2.3 quanto a qualificação técnica a solicitação a seguir:

“c) Declaração, com firma reconhecida e assinada pelo representante legal, que possui um sistema de gerenciamento de pedidos de vale computadorizados que permita acesso irrestrito para movimentação de cadastro – inclusão, exclusão, suspensão ou alteração do benefício”

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

A assinatura da declaração, conforme item acima, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade do reconhecimento firma.

Resposta 24 - Sim, nos termos do item 14.8 do Edital: “14.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.”

Pergunta 25 - Consta no item a seguir em relação ao quantitativo estimado de funcionário:

“7.1. Embora o quadro máximo permitido pela CEAGESP seja 618 funcionários e 94 estagiários a quantidade mensal estimada é de 600 beneficiários, podendo sofrer acréscimo ou decréscimo durante a vigência do contrato. “

- a) Qual o valor facial unitário a ser considerado, uma vez que o quantitativo de beneficiários é estimado?

**Resposta 25 a) Valor unitário para o vale refeição, R\$ 35,65.
Valor unitário para o vale alimentação, R\$ 423,69.**

- b) Para a elaboração correta da proposta, deverá ser considerado o quantitativo de 618 funcionários e 94 estagiários?

Resposta 25 b) Embora o quadro máximo permitido pela CEAGESP seja 618 funcionários e 94 estagiários; a quantidade mensal estimada é de 600 beneficiários, podendo sofrer acréscimo ou decréscimo durante a vigência do contrato

Pergunta 26 – Para atendimento ao objeto, a contratada poderá fornecer cartão “bandeirado” como por exemplo Visa, mastercard, elo e outros, restrito ao atendimento do objeto do edital e aceito em quaisquer dos estabelecimentos a nível nacional?

Resposta 26 - Não poderá ser fornecido cartão bandeirado.

Pergunta 27 – Sendo cartão bandeirado, poderá haver exceção na apresentação da rede credenciada, sendo substituída pela declaração apresentando explicações do funcionamento dos cartões nos estabelecimentos que são em todos os estabelecimentos que transacionam a bandeira?

Resposta 27 – Não, considerando determinações legais que ainda não trazem consigo todos os requisitos necessários à sua efetiva implementação à regulamentação específica, ao determinar a impossibilidade de subcontratação a CEAGESP se reserva à contratação com pessoa jurídica com a finalidade de melhor condução e fiscalização contratual, sem intermediários, o que ocorre no arranjo aberto, modelo de negócio que requer regulamentação da Administração Pública.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Pergunta 28 – Os cartões serão vinculados ao CPF dos usuários?

Resposta 28 - Sim.

Pergunta 29 – Qual será a dinâmica de apresentação do material de mkt das empresas habilitadas aos usuários da CEAGESP?

Resposta 29 - A Comissão de Contratação analisará os materiais enviados e deliberará a respeito da qualificação ou não da empresa a ser habilitada. Aquelas que forem consideradas desqualificadas não apresentarão seus materiais aos funcionários, que terão acesso à ampla divulgação nos canais de comunicação da empresa.

Pergunta 30 – Quando o encerrará o contrato da atual empresa fornecedora?

Resposta 30 - 16/10/2024.

Pergunta 31 – Os saldos poderão ser creditados em um **único cartão** ou cada crédito em cartões distintos, ou seja uma parte no cartão V. Alimentação e outra no cartão V. Refeição?

Resposta 31 - Os créditos deverão ser em cartões distintos, podendo o funcionário optar em qualquer tempo, conforme convenção coletiva, pela conversão parcial ou total dos créditos de Vale Refeição para o Vale Alimentação.

SP, 10/10/2024.

Maria Valdirene R. da Silva Carlos
Presidente da Comissão Especial